

Contrato nº 305/2022 -

AQUISIÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÃO DE *BUSINESS INTELLIGENCE* PARA A ULSLA, E.P.E.

Entre:

Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, EPE, (ora em diante designada abreviadamente ULSLA), com sede em Monte do Gilbardinho, 7540 – 230 Santiago do Cacém, pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Santiago do Cacém sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 510445152, com o capital estatutário de €20.100.000 (vinte milhões e cem mil de euros), neste ato representada pela Presidente do Conselho de Administração, Catarina Arizmendi Filipe, nomeada para o cargo por Despacho da Ministra da Saúde e do Secretário de Estado do Tesouro n.º 6831/2020, publicada na II série do Diário da República, n.º 127, de 02 de julho, nos termos do artigo 72.º 1 alínea d), do Decreto-Lei n.º 52/2022 de 4 de agosto, aplicável às ULS's por força do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 12/2015, de 26 de janeiro, na qualidade de **Primeira Outorgante** -;

e

Nimble Portal – Serviços e Consultoria de Gestão, Lda, Número de Identificação de Pessoa Coletiva 510308759, com sede na Avenida António Serpa nº 36 - 8º andar em 1050-027 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com capital social de 50.000,00€ (Cinquenta mil euros), representada no ato por **João Filipe Alçada Baptista Palha de Araújo**, titular do cartão de cidadão nº [REDACTED] e **Hugo José Soeiro Almeida Filipe**, titular do cartão de Cidadão nº [REDACTED] na qualidade de Representantes Legais, identificados neste ato como **Segunda Outorgante**.

Considerando que a adjudicação da prestação de serviços em referência foi autorizada por deliberação do Conselho de Administração da primeira outorgante de dia 14 de dezembro de 2022, tendo por referência o procedimento de Consulta Prévia **C37000222**.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, de acordo com as cláusulas seguintes e demais peças do procedimento supra mencionado:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição e Implementação de Solução BUSINESS INTELLIGENCE para a ULSLA, EPE**, de acordo com as condições e especificações mínimas previstas pelo Caderno de Encargos, e demais peças do procedimento concursal.

Cláusula 2.ª

Preço e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento identificado e que constitui o objeto do contrato a celebrar, a Primeira Outorgante pagará o valor total de **68.900,00€ (Sessenta e oito mil e novecentos euros)** acrescidos de IVA no valor de 15.847,00€ (Quinze mil oitocentos e quarenta e sete euros), o que totaliza um valor de 84.747,00€ (Oitenta e quatro mil, setecentos e quarenta e sete euros).
2. O valor indicado no número anterior contempla e abrange todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Outorgante, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e licenças.
3. Os serviços objeto do contrato serão pagos de acordo com a seguinte distribuição:
 - a. 50% do valor constante da proposta adjudicada, com a Adjudicação;
 - b. 40% do valor constante da proposta adjudicada, com a instalação da solução BI;
 - c. 10% do valor constante da proposta adjudicada, após formação aos utilizadores.
4. As faturas referidas nos números anteriores devem conter os seguintes elementos identificativos, sem os quais serão devolvidas ao adjudicatário:
 - a. Número de procedimento, número de compromisso e respetivo objeto;
5. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o total cumprimento das obrigações previstas nas peças do concurso.
6. Em caso de discordância por parte da ULSLA, EPE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 3.ª

Prazo de Execução

A prestação do serviço referido na cláusula primeira produz efeitos a 2 de Janeiro de 2023 e deverá ser executado num prazo máximo de 2 (dois) meses.

Cláusula 4ª

Documentos integrantes do Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos identificados no ponto 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo como disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º do mesmo Código.

Cláusula 5.ª

Confidencialidade

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as partes comprometem-se a não divulgar, durante e após a execução do Contrato, quaisquer informações que obtenham no seu âmbito, designadamente as relativas à outra parte ou aos seus interesses e negócios.
2. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do Contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
3. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
4. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do Contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
5. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto deste contrato.

Cláusula 6.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. Nenhuma das partes incorrerá em qualquer obrigação de indemnizar, compensar ou ressarcir a outra por quaisquer prejuízos incorridos ou a incorrer para cumprimento das suas obrigações contratuais por força de caso fortuito ou de força maior.
3. Para os efeitos dos números anteriores, considera-se caso de força maior o facto praticado por terceiros pelo qual a parte não seja responsável, direta ou indiretamente, ou que, para a sua verificação, não tenha comprovadamente contribuído, bem como qualquer facto natural, situação imprevisível ou inevitável cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das partes, nomeadamente:
 - a. Atos de guerra ou de subversão;
 - b. Epidemias;
 - c. Ciclones;
 - d. Tremores de terra, fogo, raios, inundações que afetem as instalações ou a capacidade produtiva das partes.
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial do Contrato ou que impliquem atrasos ou prejuízos na execução do Contrato ou o agravamento do seu custo deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, indicando o prazo previsível para o restabelecimento da situação.
5. A Segunda Outorgante deve, no prazo de 8 dias a contar do conhecimento da ocorrência, por correio eletrónico, fax ou por carta registada com aviso de receção, notificar a Primeira Outorgante da duração previsível do acontecimento e dos seus efeitos na execução do Contrato, juntando certificado das entidades competentes que ateste a realidade e exatidão dos factos alegados e oferecendo prova de, em tempo devido, ter esgotado todos os meios para reduzir ao mínimo o atraso e os prejuízos na execução do Contrato.
6. Se a Segunda Outorgante não puder, por razões que não lhe sejam imputáveis, apresentar os certificados referidos no número anterior dentro do prazo aí previsto, deve apresentá-los logo que possível, apresentando igualmente a justificação para tal atraso.
7. O incumprimento pela Segunda Outorgante do disposto nos números anteriores implica a sua responsabilidade pelo incumprimento das obrigações contratuais em causa, não podendo invocar os direitos previstos nos n.ºs 1 e 2.

Cláusula 7.ª

Incumprimento

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso no fornecimento objeto do presente contrato para além dos 45 dias.

Cláusula 8.ª

Cessão da Posição Contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

Cláusula 9.ª

Auditorias e Gestor de Contrato

A Primeira Outorgante procederá ao acompanhamento permanente da execução do presente contrato e até ao termo do prazo de garantia, com vista a verificar o seu cumprimento e a assegurar a regularidade, continuidade e qualidade da realização das respetivas prestações, exercendo os poderes legais que detém, de inspeção e fiscalização, nomeadamente para o efeito, nos termos do disposto no artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, como gestor do contrato, o Responsável de Serviço de Planeamento e Gestão, Dr. [REDACTED]

Cláusula 10.ª

Despesas de contrato

As despesas relativas à celebração do presente contrato correm por conta da segunda outorgante.

Cláusula 11.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12.ª

Valor e Cabimento Orçamental

O presente contrato tem um valor máximo de 84.747,00 € (IVA incluído), tendo cabimento orçamental na rubrica 62212, sob o número 6, tendo-lhe sido atribuído o número de compromisso 6, para o ano de 2023.

O presente contrato é feito numa única via e encontra-se escrito em **6 (seis)** páginas, sendo-lhe apostas as **assinaturas digitais qualificadas** dos representantes da Primeira Outorgante e da Segunda Outorgante.

Lido e achado conforme, vai o presente contrato ser assinado por ambas as partes.

Santiago do Cacém, 28 de dezembro de 2022

Pela Primeira Outorgante:

A Presidente do Conselho de Administração:

Assinado por: **Catarina Maria Alves Arizmendi
Filipe**

Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2022.12.29 08:59:02+00'00'

Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**

Atributos certificados: **Presidente do Conselho de
Administração - Unidade Local de Saúde do
Litoral Alentejano, E. P. E.,**



CHAVE MÓVEL

• • • • •

Pela Segunda Outorgante:

Nimble Portal – Serviços e Consultoria de Gestão, Lda

Assinado por: **HUGO JOSÉ SOEIRO ALMEIDA
FILIPE**

Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.01.03 14:57:18+00'00'

JOÃO FILIPE
ALÇADA
BAPTISTA
PALHA DE
ARAUJO

Assinado de forma
digital por JOÃO FILIPE
ALÇADA BAPTISTA
PALHA DE ARAÚJO
Dados: 2022.12.29
22:58:20 Z



CHAVE MÓVEL

• • • • •